

RESOLUÇÃO Nº 1617/2023-TJAP

Dispõe sobre a criação do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” na Justiça do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador ADÃO JOEL GOME CARVALHO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO que desde 16 de março de 2020 todas as audiências e sessões, bem como quase a totalidade dos atos processuais praticados pelos magistrados, servidores e oficiais de justiça foram realizados de forma virtual e digital, com elevada produtividade, em virtude das restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias, o que evidencia experiência e considerável maturidade desta instituição nessa forma de atuação digital;

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o meio digital como modalidade para ampliar o atendimento ao jurisdicionado e promover o aprimoramento do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a Justiça do Estado do Amapá dispõe dos instrumentos necessários e recursos tecnológicos suficientes para a utilização do trabalho remoto, notadamente, considerando a tramitação dos processos em meio eletrônico, de modo a propiciar o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 012/2021, celebrado entre este Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos";

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação tomada pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 913ª (Nongentésima Décima Terceira) Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2023, ao apreciar o Processo Administrativo nº 90062/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios" como "Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme previsto na Resolução CNJ Nº 385/2021.

Art. 2º O "Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios" será coordenado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência para atuar em processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, quando houver dúvida nesse último caso.

Art. 3.º São atribuições do Núcleo de Gestão de Precatórios 4.0:

I - assessorar o(a) Presidente do Tribunal nas questões referentes a precatórios e requisições de pequeno valor- RPV;

II - executar as atividades de apoio à Presidência do Tribunal junto ao Comitê Gestor do Estado do Amapá;

III - acompanhar o desenvolvimento do Sistema Processual próprio;

IV - planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades de competência das unidades subordinadas, para padronização e uniformidade dos procedimentos adotados;

V - realizar a triagem de processos e distribuir tarefas às unidades subordinadas;

VI - gerir e controlar as contas judiciais, à disposição da Presidência do Tribunal, abertas para pagamento de precatórios;

VII - prestar informações aos órgãos e autoridades requisitantes acerca do andamento processual de precatórios e requisições de pequeno valor;

VIII - verificar a regularidade da ordem de precedência dos créditos, por ocasião do pagamento dos precatórios;

IX - analisar as retenções e repasses de verbas, procedendo à preparação dos atos administrativos necessários à transferência de valores para pagamento dos precatórios;

X - informar ao órgão de origem, após despacho do(a) Presidente do Tribunal, a autorização e a disponibilização de verba para pagamento dos precatórios;

XI - velar para que todos os registros de andamento dos precatórios valor sejam efetuados no Sistema Processual;

XII - supervisionar os relatórios estatísticos com vistas à publicação do Mapa Anual de Precatórios e encaminhamento ao CNJ;

XIII - analisar as declarações de regularidade de pagamento de precatórios encaminhadas pelos entes e entidades devedoras;

XIV - registrar, organizar e controlar os expedientes relativos à gestão de pessoas na Secretaria de Precatórios;

XV - acompanhar a expedição dos ofícios requisitórios aos entes e entidades públicas devedoras, a inclusão dos precatórios na lista de ordem cronológica e o andamento dos pagamentos, propondo medidas conforme à ordem de superpreferências e cronológica;

XVI - realizar a análise de processos, providenciando seu regular andamento;

XVII - velar pela manutenção e atualização dos cadastros de entes e entidades devedoras no Sistema Processual;

XVIII - supervisionar o atendimento realizado às Varas e aos Tribunais na utilização e dúvidas do Sistema Processual;

XIX - restringir, caso necessário, a atuação da equipe a determinados precatórios, como forma de dar mais eficiência ao Núcleo;

XX - resolver qualquer dúvida sobre a atuação de servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo.

Art. 4º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” utilizará a estrutura física e os(as) servidores(as) lotados(as) na Secretaria de Precatórios.

Art. 5º O Núcleo de Gestão de Precatórios 4.0 atuará apenas em processos que tramitem pelo Juízo 100% Digital.

Art. 6º O(a) juiz(a) coordenador(a) do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” e a Secretaria de Precatórios adotarão as providências junto às Unidades administrativas e judiciais para a instalação efetiva do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”.

§1º As atividades do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” iniciar-se-ão tão logo sejam verificadas todas as condições para tanto.

§2º Caberá à Secretaria de Comunicação a ampla divulgação da instalação do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”.

Art. 7º A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica - SGPE efetuará as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”, em especial:

I - cadastramento do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios” nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;

II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, se referente ao procedimento, ao magistrado(a) coordenador(a) do “Núcleo de Justiça 4.0 - Gestão de Precatórios”.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Tribunal Pleno Administrativo

Plenário *Desembargador Constantino Augusto Turk
Brahuna*, em 30 de agosto de 2023.

Desembargador **ADÃO JOEL GOMES CARVALHO**
Presidente